

PROCESSO Nº: 0800912-80.2024.4.05.8201 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**EXECUTADO:** HAROLDO SILVA FERREIRA e outros**ADVOGADO:** Danielly Cristina Lucena De Lima e outro**10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)****LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Seção Judiciária PARAÍBA	Vara 10ª.	Número do processo 0800912-80.2024.4.05.8201	Class
Autor (exequente, expropriante, etc. ...) CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Réu (executado, expropriado, etc. ...) BRASILPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ/CPF 20.554.449/0001-09	
Localização dos bens Rua Guilhermino Barbosa, 52, Galpão 8B, Catolé, Campina Grande/PB		Valor da Execução R\$ 174.097,14	
Depositário AILTON SILVA FERREIRA		Data da penhora 23.06.25	

FRANCISCO VERAS LOBO FILHO Oficial de Justiça - Avaliador, c
cumprimento ao respeitável **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**, exped
nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local dos bens acima indicado, onde procedi à avalia
do(s) bem(s) a seguir descrito(s):

MAQUINA INJETORA PARA PLASTICO, ROTATIVA, MONOCOLOR, HORIZONTAL
MARCA LIDA, MODELO LD-Y2-24, NÚMERO DE SÉRIE 080502.

QUE O EQUIPAMENTO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO. QUE
EM VIRTUDE DE SER MUITO ANTIGA **AVALIO O BEM EM 95.000,00 (NOVENTA E CINCC
MIL)**

Campina Grande, 05 de junho de 2025.



Francisco Veras Lobo Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal





JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0800912-80.2024.4.05.8201 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: HAROLDO SILVA FERREIRA e outros

ADVOGADO: Danielly Cristina Lucena De Lima e outro

10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), na cidade de Campina Grande-PB, eu, Francisco Veras Lobo Filho, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 538, compareci, e, em cumprimento ao despacho do(a) MM Juiz(a) Federal, extraído dos Autos da ação de nº 0800912-80.2024.4.05.8201 promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de HAROLDO SILVA FERREIRA e outros e, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte:

MAQUINA INJETORA PARA PLASTICO, ROTATIVA, MONOCOLOR, HORIZONTAL, MARCA LIDA, MODELO LD-Y2-24, NÚMERO DE SÉRIE 080502

Em seguida, nomeei como fiel depositário(a) do bem acima descrito AILTON SILVA FERREIRA, residente na GUILHERMINO BARBOSA 52, nesta cidade, que prometeu bem e fielmente cumprir o seu encargo, não abrindo mão do referido bem sem ordem expressa do Juízo Federal da _____ª Vara – Subseção de Campina Grande-PB, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Francisco Veras Lobo Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Executado(a)

Depositário(a)



PROCESSO Nº: 0800912-80.2024.4.05.8201 - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: HAROLDO SILVA FERREIRA e outros
ADVOGADO: Danielly Cristina Lucena De Lima e outro
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O MM **Juiz Federal da 10ª Vara** da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, na forma da lei etc.

EXECUTADO: BRASILPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF: 20.554.449/0001-09)

ENDEREÇO: Rua Guilhermino Barbosa, 52, Galpão 8B, Catolé, Campina Grande/PB

DESCRIÇÃO DO BEM: MAQUINA INJETORA PARA PLASTICO, ROTATIVA, MONOCOLOR, HORIZONTAL, MARCA LIDA, MODELO LD-Y2-24, NÚMERO DE SÉRIE 080502

VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA: R\$ 174.097,14

TELEFONE IDENTIFICADO: (83) 98837-1269

Obs. Em caso de contato via telefone celular, priorizar uso do aplicativo WhatsApp.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** do(s) bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução na forma do artigo 835 do CPC, e a respectiva **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para, no prazo de **15 (quinze) dias**, exercer a faculdade de alegar incorreção da penhora ou da avaliação por simples petição nos próprios autos (art. 841 e 917, §1º, ambos do CPC).

No ato de penhora/avaliação, o Oficial de Justiça Avaliador deverá observar as diretrizes estabelecidas no *Anexo I da Portaria 07/2024*, da 10ª Vara Federal/SJPB, a seguir resumidas:

Penhora de veículos /bens móveis	- Intimação do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, exercer a faculdade de alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 841 e 917, §1º, ambos do CPC); - Descrição dos bens (com suas características) e o estado em que se encontram, com uso de imagens fotográficas (art.872, I, CPC); - Avaliação de acordo com a característica do bem e seu estado de conservação; - Nomeação executado como depositário dos bens, constando a ciência respectiva (art. 838, IV, c/c 840, §2º, ambos do CPC).
-------------------------------------	--

Em caso de **recusa do executado** em aceitar o encargo de depositário, tal situação deve ser informada pelo Meirinho em certidão nos autos.

O Executado tem o dever de informar ao juízo onde estão localizados os bens sujeitos à



penhora, sob pena da conduta omissiva caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, com incidência da penalidade prevista no parágrafo único do art. 774 do CPC.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Anexos - Os documentos anexos podem ser obtidos na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico seguinte (<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), com as seguintes chaves de acesso, que devem ser integralmente digitadas no campo próprio de validação ("Campos obrigatórios"):

-Ato Judicial - ID 4058201.15483050 / Chave de acesso: 25050615382654500000015558965
-Indicação do bem à penhora - ID 4058201.15097737 / chave de acesso 25021718251692900000015170810

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) de que a presente ação foi distribuída no Sistema de Processo Judicial Eletrônico. Diante disso, qualquer resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, no sítio eletrônico <https://pje.jfjb.jus.br/pje/>, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

A 10ª Vara Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande/PB, com expediente no horário das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira [**Contatos institucionais:** 10vara@jfjb.jus.br e *Balcão Virtual* - via *WhatsApp* 83. 99113-4431].

Dado e passado pela Secretaria da 10ª Vara Federal. Eu, JADIEL SARAIVA DE SOUSA, digitei e conferi o presente expediente, e assino (eletronicamente) por ordem do Juiz, nos termos do artigo 250, VI, do Código de Processo Civil.



Processo: 0800912-80.2024.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

JADIEL SARAIVA DE SOUSA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/05/2025 16:36:05

Identificador: 4058201.15553184



25051916203115200000015629596

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

